

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2019/005372

RECORRENTE: HUMBERTO BOMFIM DA SILVA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000702563

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 252, inciso IV do CTB. “Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais”. Arguição do Art. 281, parágrafo único, inciso I do CTB. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **P000702563**, ao rigor do art. 252, inciso IV do CTB, Código: 734-0/0por **“Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais**, na data de 31/12/2017, na Rodovia BA001, Km 3, BOM DESPACHO – ENT SÃO ROQUE, na cidade de VERA CRUZ.

O Recorrente apresenta como única matéria legal a ser guerreada a suposta inobservância o que determina o Art. 281, § único, inc. I do CTB.

Por sua vez, o Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida ao proprietário do veículo foi expedida fora do trintídio legal, o que contraria a previsão do **art. 4º, § 3º da Resolução 619 do CONTRAN**, vez que a (NAI) foi expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) em 02/02/2018**, ou seja, 33 (trinta e tres) dias

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, (31/12/2017), quando, desta forma e por este motivo, em observância ao princípio da AUTUTUTELA para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. P000702563 lavrado contra **HUMBERTO BOMFIM DA SILVA**, determinando seu conseqüente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, **determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. P000702563**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 14 de maio de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária